



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece as normas e procedimentos para a modalidade licitatória de Pregão Presencial no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso das Águas e dá outras providências.

ANISIO SOBRINHO ANDRADE, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 115, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Federal nº 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados as normas e os procedimentos para a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, destinada às aquisições de bens e serviços comuns da Câmara Municipal de Paraíso das Águas.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. A licitação na modalidade Pregão Presencial não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados.

Art. 3º. A licitação na modalidade Pregão Presencial é, juridicamente, condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão Presencial têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º. A licitação por Pregão Presencial para atender aos órgãos da Administração Municipal será realizada pela Comissão de Licitações, observadas as disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. As aquisições e contratações de bens e serviços comuns para órgãos e entidades referidas neste artigo, efetuadas pelo Sistema de

Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão se processar, prioritariamente, na modalidade Pregão Presencial.

§ 2º. A licitação por Pregão Presencial poderá ser realizada por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 6º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal:

I - autorizar a abertura do processo de Pregão Presencial;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio.

III - decidir sobre os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro, mediante apreciação de informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

IV - adjudicar o objeto, nos casos em que tenha havido interposição recursal;

V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 7º. Na fase preparatória do Pregão Presencial, os órgãos e entidades remeterão aos Departamentos de Compras e de Licitações seus pedidos de aquisição de bens ou serviços, que deverão estar obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:

I - o objeto deverá constar no Termo de Referência, com descrição clara e precisa, com definição das características técnicas, vedadas as especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - a quantidade de consumo estimada por grupo e por um período previamente determinado;

III - justificativa da necessidade da aquisição dos bens ou serviços;

IV - justificativa quanto à necessidade de apresentação de amostras, quando cabível, com indicação precisa dos procedimentos a serem adotados para análise e verificação de conformidade dos produtos.

§ 1º. Os órgãos e entidades, além dos incisos mencionados neste artigo, deverão apresentar também a indicação do valor estimado em planilhas, elaboradas a partir da pesquisa de, no mínimo, três propostas de preços ou preços licitados, no máximo, um ano, em observância aos preços e especificações praticados no mercado e, juntamente, a reserva orçamentária e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 2º. O Termo de Referência é o documento que deverá contar elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, a definição, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 8º. São atribuições do Pregoeiro:

I - a condução da sessão pública do Pregão Presencial;

II - o credenciamento dos interessados, bem como o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a recepção e abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou dos lances de menores preços;

V - a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;

VI - a coordenação dos trabalhos da equipe técnica;

VII - a adjudicação da proposta de menor preço, na hipótese em que não tenha sido interposto nenhum recurso;

VIII - a elaboração da ata de julgamento e do edital de resultado de julgamento;

IX - o recebimento e o processamento dos recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico, e o respectivo encaminhamento à autoridade competente, para decisão final;

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

XI - a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º. Os procedimentos relativos ao Pregão Presencial serão levados a efeito pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.

§ 1º. Somente poderá atuar como Pregoeiro servidor designado que exerça cargo, função ou emprego público em órgão ou entidade promotora da licitação, e que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 2º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Legislativo, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

§ 3º. O Pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para cada processo ou para todos os pregões a serem realizados pela municipalidade, a critério exclusivo da autoridade competente.

§ 4º. O período de investidura do Pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder a um ano, vedada a recondução total para o período subsequente.

Art. 10. A fase externa do Pregão Presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes condições:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa, tendo em vista o valor estimado da contratação:

a) valores até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais): publicação em imprensa oficial do Município e, facultativamente, por meios eletrônicos;

b) valores superiores a este limite: publicação na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação e, facultativamente, por meios eletrônicos, conforme o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os atos inerentes ao pregão;

V - aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores

participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

IX - os lances verbais serão apresentados pelos proponentes, nesta etapa de apresentação;

X - em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais do item ou lote, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XIII - caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

XIV - havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, devendo ser observada, ainda, a aplicabilidade dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06;

XVI - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XV e XVIII deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o resultado para determinar a contratação;

XXIII - a não manifestação do interesse em interpor recurso no final da sessão, implicará em desistência do prazo recursal, podendo o Pregoeiro encaminhar o processo imediatamente à autoridade superior, para homologação;

XXIV - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVIII, deste artigo;

XXV - a sessão do Pregão Presencial se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro e por todos os licitantes que estiverem presentes.

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei 8.666/93.

Art. 12. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular, de acordo com os arts. 28 a 31, da Lei 8.666/93, observadas as exigências do edital.

Parágrafo único. O licitante deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

Art. 15. O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 16. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

Art. 18. A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao fornecedor para a retirada ou assinatura, respectivamente.

§ 1º. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 2º. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 3º. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 19. É da responsabilidade do órgão solicitante acompanhar a execução de cada processo de sua pasta, ficando sob a sua responsabilidade providenciar novo pedido de compra ou de serviço, a ser encaminhado aos Departamentos de Compras e de Licitações, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da conclusão da contratação.

Art. 20. Serão publicados na imprensa oficial do Município os extratos dos contratos celebrados, com indicação dos números das licitações em referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - solicitação do material ou da prestação de serviço com a devida justificativa da contratação;

II - Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - pareceres jurídico ou técnico sobre a licitação;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do Pregão Presencial, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2014.

**Ver. ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
PRESIDENTE**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 139/2013

Processo nº 4595/2013

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Caires e Maia LTDA - ME

Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sendo a nova vigência: 06/09/2014 à 06/11/2014.

Valor Global: 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

Dotação: 07.001.15.452.0004.1011.3.3.90.39.00.00

Fonte: 117

Amparo Legal: Pregão Presencial 097/2013.

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2014

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Osmair Alves Maia

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 819/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DA NUTRICIONISTA NO ESF DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, RECURSO FEDERAL, FONTE 114,57, CONTA CORRENTE 22469-3.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, a quem possa interessar que a licitação do processo acima referido foi considerado **DESERTA**, haja vista não ter comparecido interessados na sessão.

Paraíso das Águas – MS, 22 de outubro de 2014.

Danner Siena

Pregoeiro

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 1491/2014

Ordenador: Wilson Matheus

Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica

Auto Posto Bisol Ltda - ME

Objeto: Aquisição de fluido arla 32 para manutenção dos veículos de transporte escolar.

Valor: R\$ 5.520,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

Amparo Legal: Dispensa 302/2014

Data do Empenho: 17/10/2014

Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1

Wilson Matheus